



Yate Clube do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 13/13

ACESSO DE VEÍCULO DE CONCESSIONÁRIOS

Visando regulamentar o acesso de veículos dos concessionários do ICRJ nas dependências do clube, a Comodoria, em conjunto com seus Diretores, resolve que:

1. Todos os concessionários devem fazer o recadastramento de seus veículos, na DIRAN para confecção do novo cartão de estacionamento, até o dia 01 de março de 2013.
2. Cada concessionário terá direito a apenas uma vaga nos dias de semana. Aqueles que tiverem necessidade por motivo de sua atividade fim (carga e descarga), de entrada e saída de veículos poderão ter, em sistema de rodízio, até cinco licenças de veículos, analisada e autorizada pela Diretoria de Administração Náutica.
3. O uso do cartão de estacionamento é obrigatório para todos em todos os veículos dos concessionários, sendo um instrumento de identificação padronizado que, especialmente, tem a finalidade de minimizar ocorrências referentes à segurança. O cartão de estacionamento deve ser colocado em local visível e utilizado em todo tempo que o veículo estiver nas dependências do ICRJ.
4. É proibido o empréstimo do cartão de estacionamento de um concessionário para outro, sob qualquer circunstância.
5. Caso o concessionário esqueça ou perca seu cartão de estacionamento, deverá solicitar a DIRAN a liberação de entrada provisória até que seu novo cartão de estacionamento esteja pronto.
6. A DIRAN deverá anotar a ocorrência em lista própria e caso aconteça repetidamente para a mesma licença devem ser tomadas providências para o concessionário, tal como cobrança pela confecção de nova licença, suspensão temporária ou definitiva da licença do veículo infrator e outras.
7. Não é permitida a permanência de concessionários e seus colaboradores nas dependências do ICRJ antes ou depois do horário de funcionamento das lojas.



Yate Clube do Rio de Janeiro

8. A portaria deve fazer o controle manual dos veículos dos concessionários, não permitindo que entrem mais veículos do que as autorizações concedidas pela DIRAN.
9. O não cumprimento de qualquer item desta política será considerado falta gravíssima, sendo sua recorrência punida com a suspensão do direito de estacionamento ou mesmo a denúncia do contrato em caso de reincidência.
10. Este regulamento entra em vigor nesta data revogando todas as disposições contrárias.
11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comodoria.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013

A COMODORIA